

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

Com o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, é aprovado o Sistema da Indústria Responsável (SIR). O SIR consagra um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional e revoga o anterior diploma que aprova o Regime do Exercício da Atividade Industrial – REAI (Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2010).

Pretende-se que o novo quadro jurídico para o setor da indústria, facilite a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas. Assenta numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do Licenciamento Zero, previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo a posteriori, acompanhados de maior responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes no procedimento.

Das medidas do SIR destaca-se, entre outras – e tendo em conta a realidade nacional, cujo tecido empresarial é, na sua grande maioria, constituído por Pequenas e Médias Empresas (PME) –, a opção do Governo, no âmbito das medidas de simplificação de processos, em extinguir a exigência de licenciamento nas pequenas indústrias, com potência elétrica inferior a 99 kVA, potência térmica inferior a 12×106 kJ/h e 20 ou menos trabalhadores, que integram o tipo 3 e passam a estar sujeitas a um regime de mera comunicação prévia, podendo iniciar a respetiva exploração imediatamente após tal comunicação.

Este novo regime previsto no SIR, para as indústrias tipo 3, entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, encontrando-se já disponível na plataforma do licenciamento industrial (Portal da Empresa).

Para as indústrias tipos 1 e 2, de maior complexidade, o SIR reduz também os mecanismos de controlo prévio, introduzindo a regra do deferimento tácito sempre que existam entidades externas consultadas. O SIR estará disponível no Portal da Empresa (plataforma do licenciamento industrial), para as indústrias tipos 1 e 2, e conforme previsto no respetivo diploma, até 30 de junho de 2013.

Até essa data continuar-se-ão a aplicar, para este tipo de indústrias, as disposições constantes do REAI, igualmente disponíveis na plataforma do licenciamento industrial.

As operações urbanísticas a realizar para instalação de estabelecimentos industriais regem-se pelo Regime jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

No caso de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE, deve este procedimento estar concluso, ou seja, a Câmara Municipal deve ter emitido o título destinado à utilização do prédio ou fracção onde se pretende instalar o estabelecimento para, posteriormente, possa ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo.

Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, ou habitação, desde que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

A lista das atividades abrangidas pelo regime previsto nos nºs 6 e 7 do artigo 18º e o nº 3 do artigo 33º do D.L. 169/2012, de 1 de Agosto constam do anexo I parte 2-A e B.

Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto: Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema

Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 24/2010, de 25 de março: Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI)

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 11 de novembro: Aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3.